



## LEI N° 4.651, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 40.844 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Bairro Universitário, formado pelo Lote 03 da Quadra 06, com a área de 960,00m<sup>2</sup>, em favor de EVANDRO MITSUTADA YOSHIDA EIRELI-ME, inscrita do CNPJ sob o nº 19.457.838/0001-37, dentro das seguintes medidas e confrontações: “medindo 16,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo de Lima; igual medida de fundo, confrontando com Área Verde; do lado direito, por 60,00 metros, confrontando com o lote 04; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote 02”.

**Art. 2º** A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente a atividade de oxicorte e serralheria, serviço de corte e dobra de metais.

**Parágrafo único.** O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

**Parágrafo único.** Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

- a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da empresa donatária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Prefeitura Municipal de Iturama



Ofício nº 222/2024 - PGJMG/ITMPJ/ITMPJ-01PJ

Iturama - MG, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
EVANDRO MITSUTADA YOSHIDA  
Representante da EVANDRO MITSUTADA YOSHIDA LTDA.

Assunto: MPe 04.16.0344.0052078/2023-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, com atuação perante Patrimônio Público da Comarca de ITURAMA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, alínea b, da Lei n.º 8.625/93, **EXPEDE NOTIFICAÇÃO** para que compareça a **audiência extrajudicial** agendada para a data de 09/05/2024, às 08h45min.

Endereço para comparecimento: sede da 1ª Promotoria de Justiça, localizada na Avenida Campina Verde, nº 1395, Bairro Centro, na cidade de Iturama/MG, CEP 38.280-000. O senhor deverá portar documento oficial com foto para identificação. Informo ainda que, na condição de **investigado**, é recomendado o acompanhamento por advogado.

Descrição: Apurar irregularidades nas doações de terrenos perpetradas pelo Município de Iturama nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Atenciosamente,

**Gabriela Stefanello Pires**  
Promotora de Justiça



Iturama, 08 de maio de 2024.

À

**Prefeitura Municipal de Iturama/MG**

**Assunto: Renúncia doação terreno**

Senhor Prefeito, Cláudio Tomaz de Freitas,

Sirvo-me do presente ofício para apresentar renúncia a doação feita em favor da pessoa jurídica de direito privado, Evandro Mitsutada Yoshida – EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 19.457.838/001-37, no ano de 2017, pelo então prefeito Anderson Bernardes de Oliveira, de um imóvel constante da matrícula n. 40.844 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama/MG, no bairro Universitário, formado pelo Lote 03, da Quadra 06, com a área de 960,00m, medindo 16,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo de Lima; igual medida de fundo, confrontando com Área Verde; do lado direito, por 60,00 metros, confrontando com o lote 04; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote 02.

Ressalta-se que a referida doação foi autorizada através da Lei Municipal n. 4.651, de 28 de agosto de 2017, no entanto, o Ministério Público instaurou um Inquérito Civil n. MPMG-0344.19.000257-8, para apurar eventuais irregularidades nas doações de terrenos perpetradas pelo Município de Iturama nos anos de 2017, 2018 e 2019, por entender pela constitucionalidade e ilegalidade da referida Lei Municipal.

Assim, diante dos fatos, a pessoa jurídica de direito privado, Evandro Mitsutada Yoshida – EIRELI-ME, na pessoa do seu representante legal, agindo sempre de boa-fé, pugna pela desconstituição da doação feita como dito alhures.

Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para que a doação seja desconstituída.

Renovo protestos de estima e apreço, reafirmando a boa-fé que a pessoa jurídica de direito privado sempre cumpriu com seus compromissos, com o município de Iturama/MG, bem como com o melhor ao interesse público.

Cordialmente,

*Evandro M. Yoshida*  
EVANDRO MITSUTADA YOSHIDA – EIRELI – ME  
CNPJ n. 19.457.838/001-37

*Recebi em  
08/05/2024*  
  
RONALDO CARVALHO S. FILHO  
PROCURADOR  
OAB: MG 95032

